



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024002264

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

DESPACHO Nº 1382/2023/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de manifestação recebida junto a Ouvidoria (202300024002262) onde tomou-se conhecimento de possível erro de análise quanto ao deferimento da 14ª Alteração Contratual da sociedade **JAMAICA CONSTRUTORA LTDA - NIRE 52 2 0231185-9 - CNPJ 00.589.127/0001-98**, a qual foi deferida com base em procuração outorgada pela pessoa jurídica JAMAICA CONSTRUTORA LTDA e não pela pessoa física Gilson Maia de Assis.

Consta dos autos, informação de precedente administrativo nos autos 202200024005116 de que ficou assentado que "a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física de seu representante legal, o que demonstra a irregularidade do registro" nos termos do art. 49-A do Código Civil, *in verbis*: "Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)."

Ato contínuo, recepcionamos requerimento do Sr. Gilson Maia de Assis - CPF XXX.785.151-XX onde informa que não conhece o Sr. Gilmar e nunca lhe concedeu nenhuma procuração; aduz que: "*utilizou-se uma procuração falsa, a qual se procedeu uma montagem da assinatura do peticionário com um selo de outro documento. Veja-se, a propósito, que a data do reconhecimento de firma é de 05/05/2022 e a suposta procuração foi de 05/06/2022. 5. Ou seja, a procuração foi feita após 30 dias do reconhecimento de firma!*" ratifica que "*a mencionada procuração, além de ser falsa, NÃO contém como outorgante dos poderes o Sr. Gilson, titular das quotas, razão pela qual não há poderes para representá-lo e, conseqüentemente, alienar suas quotas nessa alteração contratual.*" (48102188)

Assim, diante das constatações acima, a Secretaria Geral encaminhou os autos a esta Presidência com a sugestão de: a) a suspensão imediata da 14ª alteração contratual com fulcro no § 2º do art. 40 do Decreto Lei 1800/96; b) manifestação do departamento competente quanto a legalidade da procuração; quanto do deferimento do ato; quanto as formalidade legais; bem como manifestação do Analista responsável por deferir o ato em questão. Ato contínuo, as sugestões foram acolhidas por esta Presidência.

Notificados os envolvidos, foram frustradas as notificações encaminhadas. A Unidade de Decisão Singular, por sua vez, manifestou favoravelmente ao cancelamento do instrumento ora em tela. E ainda, nesse sentido foi recebido Ofício do Sr. GILSON solicitando o cancelamento definitivo do instrumento referente à 14ª Alteração Contratual da empresa JAMAICA CONSTRUTORA LTDA.

Face ao exposto, determino o cancelamento definitivo da 14ª Alteração Contratual da empresa JAMAICA CONSTRUTORA LTDA., com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, bem como notificação dos interessados e das Receitas para conhecimento da decisão. Após, arquivem-se. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e providências.

GOIANIA, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 11/08/2023, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50594603** e o código CRC **FA48CE95**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .



Referência: Processo nº 202300024002264



SEI 50594603